



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 304/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, BAHIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. SILVINO LUCAS SOUZA LEAL – CPF/MF Nº 025.033.765-76.

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, com numero de CNPJ 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo senhor **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1.269.795.023 SSP/BA. e CPF/MF. nº 006.686.685-55, residente e domiciliado na Rua João Vieira de Andrade, nesta urbe., e o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhaes, s/n – Centro, nº de CNPJ. 17.578.344/0001-85, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e gestora do citado fundo, Sra. **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, brasileira, solteira, agente político, portadora da Cédula de Identidade nº 14887203-47 SSP/BA. e CPF/MF. nº 039.094.905-14, residente e domiciliado na Rua João Vieira de Andrade nº 154, nesta urbe., e o Sr. **SILVINO LUCAS SOUZA LEAL** com número de **CPF 025.033.765-76**, residente e domiciliado na Praça Osmar Ribeiro de Jesus Filho, número 111 centro, Adustina/Bahia, CEP 48.435-000, doravante designados respectivamente **CONTRATANTES** e **CONTRATADO(A)**; firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, decorrente da ratificação, pelo Prefeito do Município de **ADUSTINA** em despacho datado de 16/06/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 070/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores e a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel urbano, situado na Praça Maria José de Jesus, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, a ser destinado ao acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Adustina – Bahia, que foram diagnosticadas com a COVID-19, conforme solicitação e necessidade justificada pela gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Presidente do Fundo Municipal da Assistência Social.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO
ADUSTINA/ BA CEP: 48.435-000



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 010/2020 de 18 de março de 2020 e alterações posteriores e na Portaria nº 369, editada pelo Governo Federal em 29 de abril de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

3.1.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

3.1.2 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel objeto da locação qualquer impedimento de ordem administrativa e/ou jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

3.1.3 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

3.1.4 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

3.1.5 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

3.1.6 - Auxiliar o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

3.1.7 - Fornecer ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

3.1.8 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

3.1.9 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas: o sistema hidráulico e a rede elétrica do imóvel objeto deste termo.

3.1.10 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

3.1.11 - Informar ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.12 - Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água.



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

4.1 - O **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

4.1.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

4.1.3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

4.1.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

4.1.5 - Comunicar à(o) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

4.1.6 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, sendo assegurado ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias e ocorram às suas expensas, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

4.1.7 - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes/usuários por ele autorizados.

4.1.8 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**.

4.1.9 - Entregar imediatamente a(o) **CONTRATADO/LOCADOR(A)** os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e desde que faça referencia com o imóvel ora locado.

4.1.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, bem como as úteis, desde que autorizadas,



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 - O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,000 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1 - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**.

Parágrafo único: Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e considerando ainda que a antecipação de um mês do pagamento torna-se insignificante perante o transcurso da relação locatícia, e ainda pela circunstância de que nos demais meses e em quaisquer casos, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** estará obrigado ao pagamento mensal do aluguel e dos encargos e tendo em vista que o presente termo de locação não apresenta nenhuma das cláusulas de garantia previstas na Lei do Inquilinato, (Caução, Fiança ou Seguro Fiança), além do fato de que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, existindo cláusulas contratuais que penalizam o (a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** em caso de descumprimento da avença, **o pagamento do mês inicial da locação ocorrerá até o 6º (sexto) dia útil a partir da sua formalização.**

7.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

7.3 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** verificará, por meio de consulta eletrônica a regularidade fiscal do(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

7.5 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 – O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de 16 (dezesesseis) de junho de 2020 e encerramento em 16 de setembro de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado até que perdure a necessidade de combate ao COVID 19.

8.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)** deverá enviar comunicação escrita ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM CASO DE ALIENAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

9.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Não haverá reajuste do valor locatício mensal, tendo em vista que o seu prazo de duração será de apenas 90 (noventa) dias.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da seguinte fonte de recursos:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte:
2071 - Fundo Municipal de Assistência Social	2074 - Ações SUAS - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional - CORONAVÍRUS (COVID-19)	3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	0109 - Recurso vinculado - LC 173/2020 9229 - Transferências de Recursos do FNAS

11.2 - O objeto deste contrato foi licitado através da modalidade contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob nº 070/2020.

11.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3 – O(A) **LOCADOR(A)** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a(o) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b - Multa:

b. 1 - Moratória de 0,5 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação.

b. 2 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Adustina, Bahia, pelo prazo de até dois anos.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)** ressarcir ao **CONTRATANTE/ LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados.

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à(o) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

15.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)**, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o(a) ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) **CONTRATADO(A)/LOCADOR(A)**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)**, e desde que este(a) não tenha incorrido em culpa, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% dos valor global dos aluguéis.

15.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à(o) **CONTRATADO(A) LOCADOR(A)** ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.578,344/0001-85

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, S/N – CENTRO

CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 - As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Adustina, Comarca de Paripiranga, Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, 16 de junho de 2020.

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ANUENTE/CONTRATANTE

SILVINO LUCAS SOUZA LEAL
CPF/MF nº 025.033.765-76
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: